REGULAMENTO DO

IRRIGA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.432.695/0001-26

25 de maio de 2026.

SUMÁRIO

PARTE GERAL 3

1. DO FUNDO 3
2. DAS DEFINIÇÕES 3
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS 5
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 6
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 11
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 11
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 12
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 13
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO 15
10. DAS INFORMAÇÕES 16
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 18
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 19
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 20
14. DO FORO 20

ANEXO ÚNICO - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO IRRIGA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - RESPONSABILIDADE LIMITADA 21

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 21
2. DO REGIME DA CLASSE 21
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO 21
4. DAS DEFINIÇÕES 21
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 25
6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 29
7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 31
8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 33
9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 33
10. DA RESERVA DE CAIXA 34
11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 34
12. DAS TAXAS 35
13. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 36
14. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 37
15. DOS FATORES DE RISCO 37
16. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 49
17. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 51
18. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 51
19. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 53
20. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 53
21. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 54
22. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE 55

APÊNDICE A 57

POLÍTICA DE CRÉDITO 57

APÊNDICE B – COTAS - CLASSE ÚNICA 59

REGULAMENTO DO
IRRIGA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O **IRRIGA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO)- RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento na cadeia produtiva do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com o mesmo prazo de duração da classe mais longa, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pelo anexo VI da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, aplicam-se subsidiariamente aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais que invistam acima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, assim como as regras gerais que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, a divulgação de informações dos fundos de investimento e a prestação de serviços para os fundos.

1.3. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de setembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo Único da Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**;
ADMINISTRADORA:	**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 08 de maio de 2018;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada

	Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa a classe única de Cotas emitidas pelo **FUNDO**;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do **FUNDO**;
Conta de Cobrança:	conta corrente ou de pagamento específica na qual serão depositados quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTRADORA** ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 20.1 do Anexo Único do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**" da Parte Geral;
FUNDO:	o **IRRIGA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 65.432.695/0001-26;
GESTORA:	a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECUROS LTDA.**, sociedade na sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 70, sala 301, CEP38411-217, inscrita no CNPJ nº 44.870.662/0001-98
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;

Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** previamente informado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Regulamento:	O presente regulamento do **FUNDO** e suas alterações posteriores.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Suplemento:	o suplemento da Classe única de Cotas, contendo as suas características específicas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios do agronegócio, de valores mobiliários emitidos

por pessoas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio e de Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Anexo Único deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas e subclasse única.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua Classe de Cotas;

f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

h) observar as disposições constantes do Regulamento;

i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

j) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

k) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

l) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

m) contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários (se for o caso), custódia de CBIO, se for o caso, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios,

podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

n) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

o) verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimento da classe, a observância da carteira de ativos ao regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

p) providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nos registros dos imóveis rurais integrantes da carteira que tais imóveis: (a) não integram o ativo da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**; (c) não compõem a lista de bens e direitos da **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA,** exceto para garantir obrigações assumidas pelo **FUNDO** ou por seus Cotistas; e (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA**, por mais privilegiados que possam ser;

q) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos cotistas; e

r) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e consultoria especializada, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro.

4.2. O documento referido no item 4.1.1 k) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.6. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.6.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

a) estruturar o **FUNDO** e a(s) Classe(s), de acordo com as disposições previstas no Anexo VI, da resolução CVM 175 e no anexo da categoria aplicada de forma subsidiária nos termos do art. 2, Anexo VI, da Resolução CVM 175;

b) executar a política de investimentos do Anexo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

I. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios (conforme definido no Anexo) à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos

Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem conforme previsto no Anexo, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

II. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

c) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

d) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

e) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

f) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;

g) receber e verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas do Anexo;

h) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

i) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

j) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

k) contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e f) cogestão da carteira de ativos; e g) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais;

l) monitorar:

I. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e

II. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

m) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

n) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

o) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe de Cotas;

p) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

q) em caso de desenquadramento passivo que se se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sem prejuízo de informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

r) observar as disposições constantes do Regulamento;

s) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

t) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

u) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

v) caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

w) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

x) elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

y) em relação à parcela da carteira composta por Direitos Creditórios, observar o disposto nos arts. 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

z) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural; e

aa) em relação aos créditos de carbono do agronegócio, verificar a existência, integridade e titularidade dos ativos no âmbito das diligências para sua aquisição.

4.7. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA**, às expensas da Classe, nos termos do item 18 do Anexo Único, poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

4.7.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo;

4.7.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

4.7.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.6.1 g).

4.8. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.7 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.9. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://www.kanastra.com.br/

4.10. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.10.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.10.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas;

4.10.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.10.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.10.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.10.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

4.10.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.10.8. aplicar no exterior recursos captados no País;

4.10.9. aplicar recursos em sociedades nas quais participem a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e

4.10.10. constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pelo **FUNDO** ou por seus Cotistas.

4.11. A vedação de que trata o item 4.10.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.12. A vedação de que trata o item 4.10.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.13. A **GESTORA** poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma, assim como poderá constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, para garantir obrigações assumidas pelos seus Cotistas.

4.14. A vedação prevista no item 4.10.10 não impede a aquisição de imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso na Classe.

4.15. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.16. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.17. É vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros

que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

4.17.1. A vedação de que trata o item 4.17 é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

a) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

c) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;

d) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

e) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral verificar os Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

f) acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

g) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente, a verificação prevista no item 5.1.1 e) acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Alienantes, **GESTORA,** consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art.40 do Anexo II da Resolução 175.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **CONSULTOR** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONSULTOR** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe.

6.2. Tendo em vista a existência de responsabilidade limitada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **CONSULTOR** não respondem pelas obrigações financeiras do **FUNDO** e não se confundem com este, não havendo em lei ou em qualquer dispositivo qualquer obrigação

que faça tais prestadores de serviços honrar com as obrigações que tenham sido tomadas pelo **FUNDO** ou pela Classe.

6.3. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

7.1.1. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

7.1.2. renúncia; ou

7.1.3. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

7.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.3.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da renúncia.

7.3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**" da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a assembleia, neste caso, eleger nova instituição administradora para processar a liquidação.

7.3.3. Caso a assembleia geral de cotistas não eleja nova instituição administradora no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil nomeará uma instituição para processar a liquidação do fundo.

7.3.4. Caso o **FUNDO** venha a possuir diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.3.5. As regras previstas acima também se aplicam para as hipóteses de descredenciamento de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4. Caso o **FUNDO** ou a Classe possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia, a **ADMINISTRADORA** fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel.

7.4.1. Na hipótese do item 7.4, bem como na sujeição do administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de cotistas que eleger nova instituição administradora constitui documento hábil para averbação da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

8.1.1. as demonstrações contábeis do **FUNDO**;

8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação, a liquidação do **FUNDO** e/ou alteração do público-alvo;

8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item a) abaixo.

a) O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.5. A alteração referida no item a) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.6. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.7. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** no prazo previsto na regulamentação vigente.

8.1.8. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.9. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A primeira convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. A primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou da comunhão de Cotistas.

8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

a) A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, à cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

8.11.1. o prestador de serviço, essencial ou não;

8.11.2. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

8.11.3. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

8.11.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** no que se refere à matéria em votação; e

8.11.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

a) Não se aplica a vedação prevista no item 8.11.3 acima quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, as pessoas mencionadas nos itens 8.11.3 ou 8.11.4; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.11.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão válidas e eficazes e obrigarão a todos os Cotistas do **FUNDO**, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral.

8.13. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotistas, nos termos do § 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.14. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

9.1.2. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;

9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

9.1.13. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

9.1.14. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

9.1.15. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

9.1.16. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.2. Caso o **FUNDO** venha a contar com diferentes Classes de Cotas, competirá à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.3. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.4. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.5. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por cada prestador de serviço essencial, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

10.1.1. se aplicável, calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe em periocidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

10.1.2. se aplicável, disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **GESTOR**, nos termos do art. 36ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente, por escrito, concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.5, c) acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADOR**A, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5, d) acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

a) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

d) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

a) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

c) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe de Cotas;

e) alteração de prestador de serviço essencial;

f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

i) emissão de Cotas de Classe fechada;

j) atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe;

k) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe;

l) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da classe;

m) a venda ou locação dos imóveis destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; e

n) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. As demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

12.4. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.5. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.5.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. findo o prazo de duração da Classe.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

25 de maio de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	**KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

ANEXO ÚNICO - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO IRRIGA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada.

1.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo "Agro, indústria e comércio" e foco de atuação "Agronegócio".

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco da das Cotas;
Agente de Cobrança	é a pessoa jurídica contratada pela **GESTORA** para realizar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Alienantes:	é o Produtor Rural, pessoa física ou jurídica, nos termos da Lei 5.889, de 08 de junho de 1973, bem como qualquer outra sociedade ou pessoa que transfere à Classe os Direitos Creditórios;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.19 deste Anexo;
CDI:	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Código Civil Brasileiro:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Defesa do Consumidor:	a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
Contrato de Alienação e Aquisição:	Instrumento que formalizará a aquisição de determinados Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a ser celebrado entre os

	Alienantes e o **FUNDO**, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão endossados ou cedidos ao **FUNDO** pelos Alienantes;
Condições de Alienação:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CONSULTOR**;
CONSULTOR:	**Casa dos Pivôs Locações de Equipamentos para Irrigação e Consultoria Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.872/0001-70, com sede na Rodovia MT 129, Km 05, s/n, zona rural, Município de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, CEP 78875-000;
Contrato de Consultoria:	é o Contrato de Consultoria Especializada e Outras Avenças, firmado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, e o **CONSULTOR;**
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**;
Data de Apuração:	todo o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Data de Emissão:	qualquer data em que a Classe realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que a Classe entrará em funcionamento na data da primeira integralização de Cotas;
Data de Verificação:	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à data da primeira integralização de cotas.
Data de Pagamento:	qualquer data em que ocorrer ou estiver previsto o pagamento de amortização ou de resgate de Cotas;
Devedores:	são as pessoas naturais ou jurídicas que figurem como devedores, coobrigados ou garantidores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, desde que tais pessoas desenvolvam, direta ou indiretamente, atividades relacionadas às cadeias produtivas do agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, produtores rurais, cooperativas, empresas comerciais, industriais, de insumos, beneficiamento, armazenagem, distribuição, transporte e exportação, bem como outras sociedades que tenham por objeto social atividades vinculadas ao agronegócio, nos termos do art. 14 do Anexo VI, da Resolução CVM 175;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Direitos Creditórios:	significam os direitos creditórios decorrentes: **(i)** das Cédulas de Produto Rural Financeiras – CPR-F emitidas, em favor do

	FUNDO, por pessoas físicas e jurídicas, para financiamento de insumos e/ou máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias produtivas do agronegócio; **(ii)** dos Contratos que contemplem a locação de máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção agropecuária, com Devedores que integrem, direta ou indiretamente, as cadeias produtivas do agronegócio, **(iii)** das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), **(iv)** dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), **(v)** cotas de FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do art. 14 do Anexo Normativo VI - Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio da Resolução CVM 175, e **(vi)** de outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, incluindo, mas sem limitação, de Cédula de Produto Rural ("CPR"), Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), Warrant Agropecuário ("WA"), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), Cédula Imobiliária Rural ("CIR"), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Todos os direitos creditórios deverão ser devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, todos os direitos deles decorrentes, inclusive, mas não se limitando a, direitos reais de garantia, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como eventuais reajustes monetários, juros, encargos, multas/penalidades e demais acessórios.
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade para serem alienados ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Alienação e Aquisição, os Termos de Alienação e o Acordo Operacional;
Documentos Representativos do Crédito:	significam, conforme aplicável: (a) as Cédulas de Produto Rural Financeiras – CPR-F, emitidas pelos Devedores em favor do **FUNDO**, devidamente formalizadas nos termos da legislação aplicável, acompanhadas de seus anexos, garantias e demais documentos acessórios; (b) os Contratos que contemplam a locação de maquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção do agronegócio, (c) as Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), (d) os Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), e (e) os comprovantes de escrituração das cotas de FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), (f) outros títulos e documentos representativos dos valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO, incluindo,

	mas sem limitação, a Cédula de Produto Rural ("CPR"), Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), Warrant Agropecuário ("WA"), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), Cédula Imobiliária Rural ("CIR"), devendo todos serem formalizados nos termos da legislação aplicável, acompanhados de seus anexos, garantias e demais documentos acessórios;
Documentos Complementares:	Os documentos que, em caso de realização de uma cobrança forçada pela Classe, complementam os Documentos Representativos do Crédito, sendo, a título de exemplo: (i) comprovante de inscrição como produtor rural na Secretaria da Fazenda do Estado; (ii) comprovante de registro da CPR-F em entidade autorizada pelo Banco Central; (iii) cópias dos documentos originais da CPR-F, acompanhadas de endossos, apensos, garantias ou aditivos; (iv) no caso de Contratos de Locação de maquinário/equipamentos, contrato/estatuto social do locatário com objeto social relacionado ao agronegócio e comprovante de CNAE enquadrado em atividades agro ou agroindustriais;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo "**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**" deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" deste Anexo;
Lei 8.667:	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;
Lei 11.033:	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;
Lei nº 14.754:	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração para aquisição de Direitos Creditórios que devem ser observados por esta Classe, previstos no item 5.19 deste Anexo;
Originadora	**Casa dos Pivôs Locações de Equipamentos para Irrigação e Consultoria Ltda.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.872/0001-70, com sede na Rodovia MT 129, Km 05, s/n, zona rural, Município de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, CEP 78875-000;
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Política de Crédito	significa a Política de Crédito constante do Apêndice deste Anexo Único;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Sistema de Assinatura Eletrônica:	o sistema que permite a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de

	Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
Taxa de Juros Mínima	significa a taxa mínima de desconto a ser observada para o cálculo do preço de aquisição na assinatura de cada Termo de Alienação, equivalente à Taxa DI, acrescido de 2,7% ao ano;
Taxa Selic:	é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN nº 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substituí-la;
Termo de Alienação:	é o "Termo de Alienação de Direitos Creditórios" que identifica a alienação dos Direitos Creditórios de cada Alienante à Classe, nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição;
Valor Contábil:	o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pela Classe, calculado, na Data de Apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva taxa de alienação à Classe e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará os seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. Os Devedores dos Direitos Creditórios deverão integrar, direta ou indiretamente, as cadeias produtivas do agronegócio, devendo tais direitos estar devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. O Fundo observará, para fins de tributação, o disposto na legislação vigente, em especial a Lei nº 8.668 e demais normas que lhe sejam aplicáveis. Nos termos do inciso I do artigo 39 da Lei nº 14.754, os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO não se submetem ao regime de tributação periódica ("come-cotas") aplicável aos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, permanecendo sujeitos ao seguinte tratamento fiscal: (i) os rendimentos e os ganhos de capital auferidos e distribuídos pelo Fundo sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento); (ii) os ganhos de capital e os rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas do Fundo sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento), observado que no resgate, a tributação ocorrerá na fonte e nos demais casos, aplicam-se as mesmas normas relativas aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos termos da regulamentação vigente.

5.5. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.033, os rendimentos distribuídos pelo Fundo poderão ser isentos de imposto de renda para cotistas pessoas físicas, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; (ii) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas; (iii) o cotista não detenha cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, nem que lhe confiram direito a mais de 10% (dez por cento) dos rendimentos auferidos; e (iv) o conjunto

de cotistas pessoas físicas a ele vinculadas não detenha cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, nem que lhes confiram direito a mais de 30% (trinta por cento) dos rendimentos auferidos.

5.6. O Fundo poderá contar com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas, para atingir o número mínimo de 100 (cem) cotistas exigido para fins de fruição da isenção mencionada.

5.7. É admitido à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA, CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe, desde que a entidade registradora e o **CUSTODIANTE** não sejam partes relacionadas à **GESTORA** ou à **CONSULTORA**.

5.8. Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedado realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (i) classe de cotas e a **ADMINISTRADORA**, gestor ou consultoria especializada; (ii) a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e (iii) classe de cotas e o representante dos cotistas.

5.9. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.10. No caso dos Direitos Creditórios que são representados por Contratos de Locação de máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção do agronegócio, o Alienante obrigatoriamente outorgará garantia (alienação fiduciária) dos equipamentos/maquinário locados, a fim de garantir a solvência dos Devedores. Ressalvada a garantia sobre os equipamentos/maquinário locado a ser dada pelo Alienante em favor do **FUNDO**, o Alienante não responderá, com o seu patrimônio, pelo pagamento dos Direitos Creditórios que são representados por Contratos de Locação de máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção do agronegócio. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe que não serão representados por Contratos de Locação de máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção do agronegócio poderão ou não contar com garantia. Todos os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe não contarão com a coobrigação do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, do **CONSULTOR** e/ou da **ADMINISTRADORA**, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

5.11. Os Alienantes serão responsáveis, civil e criminalmente, pela (i) existência legalidade, legitimidade, veracidade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, ficando responsáveis por eventuais oposições ou exceções que forem apresentadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em relação a estas (ii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores relacionadas às características indicadas no item (i); (iii) por quaisquer prejuízos comprovadamente sofridos pela Classe em razão de impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios decorrentes de vício em sua formação, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, do **CONSULTOR** ou da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.12. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CONSULTOR**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.12.1. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.12.2. Caso seja verificado pela **GESTORA** a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação e Aquisição e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros, exclusivamente para

fins de liquidez, conforme disposto no §1º do Art. 14, Anexo VI, da Resolução CVM 175 e do Art. 44, §1º, do Anexo II, da Resolução CVM 175:

5.13.1. títulos públicos federais;

5.13.2. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo igual a AAA pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., e/ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda, independentemente de sua classificação de risco de crédito;

5.13.3. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens 5.13.1 e 5.13.2; e

5.13.4. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens 5.13.1 5.133.

5.14. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.15. A Classe poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos, figurem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.16. Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13.

5.17. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.18. A carteira de Direitos Creditórios desta Classe está sujeita aos seguintes Limites de Concentração por modalidade de Direito Creditório verificados pela **GESTORA**:

DIREITO CREDITÓRIO	LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE
CPR-F	100%
Contratos de Locação de Maquinário	100%
LCA	100%
CRA	100%
Cotas de Fundos	Em CRA, LCA ou Imóveis: 100%
	Em direitos creditórios: 50%
	Em participações: 50%
Outros ativos/títulos	50%

5.19. A carteira de Direitos Creditórios desta Classe está sujeita aos seguintes Limites de Concentração por emissor ou devedor, verificados pela **GESTORA**:

DIREITO CREDITÓRIO	LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR EM RELAÇÃO AO	LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO, EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE, PARA OS

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	10 (DEZ) MAIORES DEVEDORES EM CONJUNTO
CPR-F	100%	100%
Contratos de Locação de maquinário	100%	100%
LCA	100%	50%
CRA	100%	50%
Cotas de Fundos	Em CRA, LCA ou Imóveis: 100%	50%
	Em direitos creditórios: 50%	
	Em participações: 50%	
Outros títulos	50%	50%

5.20. Os percentuais referidos nos itens 5.18 e 5.19 acima devem ser cumpridos no momento de cada alienação, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do Dia Útil imediatamente anterior e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil do dia imediatamente anterior.

5.21. É vedado à esta Classe:

5.21.1. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

5.21.2. realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

5.21.3. aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

5.21.4. realizar aplicações em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CONSULTOR**, do Coordenador Líder, do **CUSTODIANTE** e Partes Relacionadas, observada a possibilidade de afastar a vedação, conforme disposto no item 5.8;

5.21.5. adquirir Direitos Creditórios não padronizados, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XIII do Anexo II da Resolução CVM 175, ou de cedentes e/ou alienantes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;

5.21.6. adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

5.21.7. adquirir Direitos Creditórios alienados ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.22. O **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial e de forma que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definido no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

5.22.1. Todas as operações de derivativos devem ter como contraparte instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo igual ou superior a AA- pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., e/ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda, conforme verificados pela **GESTORA**.

5.23. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.24. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do **CUSTODIANTE**; (iii) da **GESTORA**; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada alienação de Direitos Creditórios à esta Classe, o **CONSULTOR** deverá verificar em relação aos direitos creditórios por ele originado, previamente à alienação, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Alienação abaixo relacionadas:

6.2.1. Os Direitos Creditórios precisam estar legalmente constituídos e assinados, sendo certo que, exceto pelos Direitos Creditórios advindos dos contratos envolvendo a locação de equipamentos/maquinário, os Direitos Creditórios devem se referir a créditos "performados", ou seja, deverão representar uma obrigação de pagamento incondicional pelo respectivo Devedor, independentemente de qualquer ato da Originadora, de terceiros e/ou do **FUNDO**, sem prejuízo da obrigação da realização do pagamento do preço de aquisição pela Classe;

6.2.2. Os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização e outros questionamentos, conforme deverá ser declarado pelo Alienante no respectivo Termo de Alienação;

6.2.3. Os Direitos Creditórios não devem ter sido originados mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização, conforme deverá ser declarado pelo Alienante no respectivo Termo de Alienação;

6.2.4. Os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de acordo com a Política de Crédito, sendo certo que os Devedores não poderão estar inadimplentes em montante superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ou 5% (cinco pontos inteiros por cento) do valor do Direito Creditório em questão, o que for maior, perante quaisquer terceiros, conforme será verificado nos termos da referida Política de Crédito;

6.2.5. Não poderão ser aceitos Devedores que estejam ou que estiveram, nos últimos 10 (dez) anos, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, o que será verificado pelo recebimento de declaração de cada Devedor dos Direitos Creditórios;

6.2.6. Em relação aos Direitos Creditórios envolvendo os Contratos de Locação de máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção agropecuária, deverá haver nos contratos: (i) multa pré-estabelecida e fixa no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel no caso da solicitação de cancelamento do contrato antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses iniciais; (ii) o período de aviso prévio de 6 (seis) meses para o cancelamento/rescisão do contrato a qualquer tempo. Em tais contratos, a contratação de seguro dos equipamentos/máquinas alugados ou de endosso de apólice de seguro já existente para contemplar os equipamentos/máquinas alugados será opcional;

6.2.7. No Termo de Alienação, deverá haver previsão de: (i) vencimento da primeira parcela dos Direitos Creditórios em até 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva aquisição e pagamento/desembolso, pelo **FUNDO**, dos Direitos Creditórios, e (ii) vencimento de todas as parcelas dos Direitos Creditórios em até 20 (vinte) anos a contar da data da efetiva aquisição e pagamento/desembolso, pelo **FUNDO**, dos Direitos Creditórios.

6.2.8. No caso dos Direitos Creditórios que são representados por Contratos de Locação de máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção do agronegócio, deverá haver, ainda, em instrumento em apartado, a previsão de constituição, pelo Alienante, em favor do **FUNDO**, de alienação fiduciária dos equipamentos/maquinários alugados, em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, sendo certo que o pedido de registro da referida alienação fiduciária deverá ser protocolado no órgão competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de

assinatura do respectivo instrumento e a sua formal constituição, mediante o efetivo registro no órgão competente, deverá se dar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protocolo.

6.3. O **CONSULTOR** deverá manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação previstas no item 6.2. acima.

6.4. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **CONSULTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **CONSULTOR** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pelo **CONSULTOR**, dos Direitos Creditórios às Condições de Alienação.

6.6. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **CONSULTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.7. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à alienação à Classe:

6.7.1. os Direitos Creditórios devem ter sido analisados pelo **CONSULTOR** antes da alienação à Classe.

6.7.2. os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

6.7.3. os Devedores deverão estar adimplentes em relação a todos os pagamentos devidos à Classe em virtude dos Direitos Creditórios cedidos;

6.7.4. os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos quando de sua aquisição pela Classe;

6.7.5. os Direitos Creditórios não poderão: (i) ter a primeira parcela com vencimento superior a 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva aquisição e pagamento/desembolso, pelo **FUNDO**, do Direito Creditório, e (ii) ter vencimento superior a 20 (vinte) anos a contar da data da efetiva aquisição e pagamento/desembolso, pelo **FUNDO**, dos Direitos Creditórios;

6.7.6. a taxa mínima de desconto deverá ser observada para fins de cálculo do preço de aquisição;

6.7.7. considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, a soma dos valores presentes dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá observar o limite máximo previsto no item 5.20 por Devedor/Grupo de Devedor;

6.7.8. não poderão ser aceitos Direitos Creditórios cujos Devedores, bem como qualquer outro Devedor pertencente ao mesmo grupo econômico de Devedores, conforme lista de Grupos Econômicos enviada pela Originadora à **GESTORA**, estejam inadimplentes com o **FUNDO** na Data de Aquisição e/ou Devedores que tenham renegociados suas dívidas e não tenham quitado o saldo em aberto;

6.7.9. exceto pelos Direitos Creditórios advindos dos Contratos envolvendo a Locação de equipamentos/maquinário, os Direitos Creditórios devem se referir a créditos "performados", ou seja, deverão representar uma obrigação de pagamento incondicional pelo respectivo Devedor, independentemente de qualquer ato do originador, de terceiros e/ou do **FUNDO**, sem prejuízo da obrigação da realização do pagamento do preço de aquisição pela Classe;

6.7.10. cada uma das CPR-F, quando considerada individualmente, deverá ter uma taxa de juros igual ou superior à Taxa de Juros Mínima;

6.7.11. Os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de acordo com a Política de Crédito, sendo certo que os Devedores não poderão estar inadimplentes em montante superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ou 5% (cinco pontos inteiros por cento) do valor do Direito Creditório em questão, o que for maior, perante quaisquer terceiros, conforme será verificado nos termos da referida Política de Crédito;

6.7.12. Em relação aos Direitos Creditórios envolvendo os Contratos de Locação de máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção agropecuária, deverá haver nos contratos: (i) multa pré-estabelecida e fixa no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel no caso da solicitação de cancelamento do contrato antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses iniciais; (ii) o período de aviso prévio de 6 (seis) meses para o cancelamento/rescisão do contrato a qualquer tempo. Em tais contratos, a contratação de seguro dos equipamentos/máquinas alugados ou de endosso de apólice de seguro já existente para contemplar os equipamentos/máquinas alugados será opcional;

6.7.13. No Termo de Alienação, deverá haver previsão de: (i) vencimento da primeira parcela dos Direitos Creditórios em até 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva aquisição e pagamento/desembolso, pelo **FUNDO**, dos Direitos Creditórios, e (ii) vencimento de todas as parcelas dos Direitos Creditórios em até 20 (vinte) anos a contar da respectiva data da efetiva aquisição e pagamento/desembolso, pelo **FUNDO**, dos Direitos Creditórios.

6.7.14. No caso dos Direitos Creditórios que são representados por Contratos de locação de máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção agrícola, deverá haver, ainda, em instrumento em apartado, a previsão de constituição, pelo Alienante, em favor do **FUNDO**, de alienação fiduciária dos equipamentos/maquinários alugados, em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios, sendo certo que o pedido de registro da referida alienação fiduciária deverá ser protocolado no órgão competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e a sua formal constituição, mediante o efetivo registro no órgão competente, deverá se dar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do protocolo.

6.8. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os Alienantes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.9. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelos Alienantes ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, na qualidade de **AGENTE DE COBRANÇA** realizará, em nome do **FUNDO**, por meio do **CONSULTOR**, o serviço de cobrança.

7.1.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

a) monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

b) manter guarda dos Documentos Complementares;

c) elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

d) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do capítulo "**DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**" do Anexo deste Regulamento;

e) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre

prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

f) proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível; e

g) acompanhar todas as obrigações pecuniárias relacionadas aos Direitos Creditórios e reportar à **GESTORA** em até 3 (três) dias úteis.

7.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

7.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **CONSULTOR**, nos termos do Contrato de Consultoria. Tais serviços consistem em:

7.3.1. prospectar Alienantes e Direitos Creditórios Elegíveis;

7.3.2. efetuar a análise de crédito de potenciais Alienantes e Devedores;

7.3.3. efetuar o prévio cadastramento dos Alienantes e dos Devedores;

7.3.4. verificar e validar as Condições de Alienação;

7.3.5. efetuar a seleção e a análise da formalização dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe, observando a política de investimento da Classe;

7.3.6. sem prejuízo da responsabilidade da **GESTORA** pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, receber, verificar e confirmar a existência, autenticidade, exequibilidade, validade, regularidade e correta formalização dos Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe;

7.3.7. efetuar a formalização das cessões dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, ao envio do arquivo eletrônico com a descrição dos Direitos Creditórios oferecidos à alienação e ao envio do Termo de Alienação para assinatura dos envolvidos;

7.3.8. auxiliar os Alienantes, sempre que necessário, na assinatura dos documentos que se fizerem necessários para a efetivação da alienação dos Direitos Creditórios à Classe;

7.3.9. assegurar a correta representação dos Alienantes na celebração de todos os documentos que se fizerem necessários para a efetivação da alienação dos Direitos Creditórios à Classe;

7.3.10. assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Alienação e nos Termos de Alienação celebrados com cada Alienante;

7.3.11. assegurar à **GESTORA** que toda e qualquer oferta de Direitos Creditórios à Classe, no ato de sua aquisição pela Classe, seja realizada em estrita observância ao Regulamento, especialmente à Política de Investimento, Política de Concessão de Crédito, de composição e de diversificação da carteira da Classe, aos Limites de Concentração, aos prazos, às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade;

7.3.12. auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios; e

7.3.13. assegurar a correta formalização dos Direitos Creditórios e dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

7.3.14. monitorar os Direitos Creditórios para que atendam, a qualquer tempo, os Critérios de Elegibilidade e para que sejam devidamente adimplidos.

7.3.15. É vedado ao **CONSULTOR** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

7.4. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pela **GESTORA** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pelo **CONSULTOR** e aprovado pela **GESTORA**.

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe consistem em recebíveis originados a partir de títulos e instrumentos, desde que os Devedores de tais Direitos Creditórios integrem, direta ou indiretamente, as cadeias produtivas do agronegócio, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio do pagamento efetuado pelos respectivos Devedores, diretamente ou por intermédio das instituições responsáveis pela liquidação financeira e/ou registradoras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, bem como por qualquer meio legalmente admitido pelo BACEN, sendo os recursos obrigatoriamente direcionados para a Conta da Classe.

9.2. O **AGENTE DE COBRANÇA** será o responsável pelo contato junto aos Devedores inadimplentes e por qualquer forma de cobrança a ser feita para o pagamento da parcela na Conta da Classe. A cobrança extrajudicial será feita por, ao menos, 60 (sessenta) dias a contar da data do inadimplemento/vencimento para então ser adotada qualquer medida judicial de cobrança. A execução de eventual garantia outorgada também será realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, ou por terceiros por ele contratados, e poderá ser feita a qualquer tempo.

9.3. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

9.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

9.5. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários,

independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. DA RESERVA DE CAIXA

10.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será apurada pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

10.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

10.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a 03 (três) meses de Despesas.

10.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.1.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.1.2 acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

10.1.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo "**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**" deste Anexo.

11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizará a análise da totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, observado o disposto a seguir:

11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Sem prejuízo do disposto neste capítulo 11, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a **GESTORA**, por si ou por terceiro por ela contratado, deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios endossados.

11.4. Para a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, a **GESTORA**, por si ou por terceiro por ela contratado, deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros:

11.4.1. Verificação da documentação conforme critérios a seguir, dentre outros que a **GESTORA**, por si ou por terceiro por ela contratado entenda cabíveis: (1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Representativos do Crédito, incluindo a verificação das assinaturas de tais Representativos do Crédito, (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Representativos do Crédito e (b) as informações constantes da base de dados da **GESTORA** ou por terceiro por ela contratado**.**

11.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.5.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12. DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a seguinte remuneração equivalente ao ano, calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe: (i) Patrimônio Líquido diário da Classe de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais): 0,10% a.a.; (ii) Patrimônio Líquido diário da Classe acima de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais): 0,07% a.a.

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), não podendo ser inferior ao mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).

12.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, o **CUSTODIANTE** fará jus a seguinte remuneração equivalente ao ano, calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe: (i) Patrimônio Líquido diário da Classe de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais): 0,20% a.a.; (ii) Patrimônio Líquido diário da Classe acima de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais): 0,15% a.a.

12.2.1. A Taxa de custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), não podendo ser inferior ao mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais).

12.3. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** a seguinte remuneração: (a) *set up fee*: R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e (b) equivalente ao ano, calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe: (i) Patrimônio Líquido diário da Classe de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais): 0,10% a.a; (ii) Patrimônio Líquido diário da Classe acima de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais): 0,08% a.a.

12.3.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), não podendo ser inferior ao mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais). A *set up fee, indicada na alínea (a) acima,* será paga em uma única vez, na data da primeira integralização.

12.3.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.4. Pelos serviços de consultoria, será devida pela Classe ao **CONSULTOR** a seguinte remuneração equivalente ao ano, calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe: (i) Patrimônio Líquido diário da Classe: máximo 0,4% a.a., observando o mínimo mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

12.4.1. A Taxa de consultoria será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.5. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, correrão por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.

12.6. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor

Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.7. Aos montantes das remunerações relativas às taxas descritas neste capítulo será acrescido dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Impostos de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros que porventura venham a incidir, de forma que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** recebam as remunerações acima citadas como se tais tributos não fossem incidentes.

12.8. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

13. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Forma de Comunicação da Administradora

13.1 Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no *website* da ADMINISTRADORA ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

13.2 O mandato dos representantes de cotistas nunca será superior a 1 (um) ano e será unificado, com término na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis do exercício social imediatamente seguinte à eleição, admitida a reeleição. A Assembleia de Cotistas poderá eleger até 3 (três) Representantes dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas, que atenderem aos requisitos previstos neste anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.3 Somente poderá exercer a função de Representante dos Cotistas aquele que: (i) seja cotista da Classe; (ii) não exerça cargo, função ou prestação de serviços a prestadores de serviços essenciais do **FUNDO**, sociedades de seu grupo econômico ou demais prestadores de serviços da Classe; (iii) não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO; (iv) não esteja em situação de conflito de interesses com a Classe; (v) não esteja legalmente impedido ou condenado por crimes previstos no art. 22, VI, do Anexo VI, da Resolução CM 175.

13.3.1 A função é indelegável e a superveniência de fatos impeditivos deverá ser imediatamente comunicada à **ADMINISTRADORA** e aos Cotistas.

13.4 Compete ao Representante dos Cotistas:

13.4.1 fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

13.4.2 emitir opinião sobre propostas submetidas à Assembleia de Cotistas, relativas à emissão de novas cotas, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

13.4.3 denunciar ao Administrador, e, se necessário, à Assembleia de Cotistas, erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento;

13.4.4 analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe de Cotas;

13.4.5 examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício social;

13.4.6 elaborar, anualmente, relatório de atividades, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis, despesas incorridas e quantidade de cotas por ele detidas; e

13.4.7 exercer essas atribuições inclusive durante a liquidação da Classe.

13.5 A **ADMINISTRADORA** deverá fornecer aos Representantes dos Cotistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, bem como quaisquer informações adicionais solicitadas para o desempenho de suas funções.

13.6 Os pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas deverão ser encaminhados à **ADMINISTRADORA** no prazo de até 15 (quinze) dias contados de seu recebimento ou conclusão, para posterior divulgação.

14. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil.

14.2 As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seu respectivo Suplemento.

14.3 Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.4 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de alienação aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.5 A **ADMINISTRADORA** constituirá, diariamente, Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA** e informado ao **CUSTODIANTE** mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela por faixa de atraso e percentuais de PDD descritas no site da **ADMINISTRADORA**.

14.5.1 A **ADMINISTRADORA** constituirá, a partir da respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos Creditórios correspondentes ao mesmo Direito Creditório que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme o nível de risco adotado, observado que referido nível de risco variará de acordo com os critérios previstos neste Anexo, ou sempre que a **ADMINISTRADORA** constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe.

14.5.2 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios correspondentes a um mesmo Direito Creditório que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme, no mínimo e que poderá ser revisto de tempos em tempos, a faixa de atraso apresentada na tabela abaixo:

15. DOS FATORES DE RISCO

15.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Alienantes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

15.1.1 Riscos de Mercado

15.1.1.1 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

15.1.1.2 Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Alienantes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

15.1.1.3 Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Alienantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

15.1.1.4 Integralização diferida – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

15.1.2 Riscos de Crédito

15.1.2.1 Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos

Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais. Note-se que apenas os Direitos Creditórios que são representados por Contratos de Locação de máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção do agronegócio contarão com a garantia, a ser outorgada pela Alienante, de alienação fiduciária dos equipamentos/maquinário locados. Os Devedores não terão a obrigação de outorgar garantia. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe que não serão representados por contratos de locação poderão ou não contar com garantia.

15.1.2.2 Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.

15.1.2.3 Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.1.3 Riscos de Liquidez

15.1.3.1 Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.

15.1.3.2 Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

15.1.3.3 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe. Nas duas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

15.1.4 Riscos Operacionais

15.1.4.1 Risco Operacionais - A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Alienantes e o **AGENTE DE COBRANÇA**, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas

operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.1.4.2 Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios – Previamente à alienação dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**, a **GESTORA** efetuará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem. Mesmo com esta verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

15.1.4.3 Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

15.1.4.4 Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

15.1.4.5 Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito - Nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, os Alienantes obrigam-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios alienados, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de os Alienantes não entregarem ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Alienação e Aquisição, a alienação dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Alienação e Aquisição. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

15.1.4.6 Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelos Alienantes. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

15.1.4.7 Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica - Os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos

operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade de a Classe realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

15.1.5 Riscos de Descontinuidade

15.1.5.1 Risco de Liquidação Antecipada da Classe – Nas hipóteses previstas neste Anexo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 15.1.3 acima.

15.1.6 Riscos Relacionados a Política de Hedge

15.1.6.1 Descasamento de taxas - Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Pré-Fixados ao parâmetro da rentabilidade das Cotas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas amortizações das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Alienantes, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

15.1.7 Fatores de Risco do Agronegócio

15.1.7.1 Risco climático - As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Tais impactos podem comprometer a rentabilidade dos Devedores e, consequentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Em relação aos Direitos Creditórios envolvendo os Contratos de Locação de máquinas e equipamentos pertencentes às cadeias de produção agropecuária, há o risco de os equipamentos/máquinas locados sofrerem danos ou perda total em razão dos riscos climáticos sendo opcional a contratação de seguro de tais equipamentos e máquinas no âmbito dos respectivos contratos de locação. No mais, ainda que haja a contratação de seguro de tais máquinas e equipamentos, há a possibilidade de a seguradora não pagar a devida indenização em caso de sinistro que não esteja coberto pela respectiva apólice.

15.1.7.2 Risco de baixa produtividade - A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e a qualidade das lavouras dos produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle dessas ameaças, seja por aplicação inadequada de defensivos, seja por resistência biológica ou surgimento de novos agentes ainda não identificados. A ineficiência na aplicação desses defensivos também pode prejudicar a produção. Como resultado, a capacidade de

geração de receitas pelos Devedores poderá ser comprometida, impactando negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios.

15.1.7.3 Risco de volatilidade de preço das commodities - Os produtos agrícolas são cotados em bolsas de mercadorias, frequentemente em dólares, sendo seus preços influenciados por fatores como demanda global, estoques mundiais e política agrícola de países exportadores. Flutuações adversas nos preços podem reduzir as margens dos Devedores, principalmente quando as receitas em moeda estrangeira não cobrem os custos de produção locais, comprometendo sua capacidade de honrar os pagamentos vinculados aos Direitos Creditórios.

15.1.7.4 Risco comercial internacional - Produtos agrícolas são altamente sensíveis a medidas comerciais internacionais, como imposição de tarifas, embargos sanitários, cotas de importação e restrições alfandegárias. Tais medidas podem reduzir o acesso a mercados externos e afetar diretamente a receita dos Devedores. A deterioração das condições de comércio internacional poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

15.1.7.5 Risco cambial - A variação cambial entre o real e moedas estrangeiras, especialmente o dólar, pode afetar negativamente a equação econômica dos Devedores. Os custos de produção em reais (como insumos e defensivos agrícolas) podem não ser compensados pelas receitas obtidas em dólar, resultando em descasamento financeiro. Essa volatilidade pode reduzir a margem operacional e dificultar o cumprimento das obrigações associadas aos Direitos Creditórios.

15.1.7.6 Risco de transporte e logística - Deficiências na infraestrutura logística brasileira, como estradas precárias, insuficiência de ferrovias e portos congestionados, podem gerar atrasos no escoamento da produção e aumento de custos. Condições climáticas adversas agravam esses gargalos, podendo causar perdas materiais e prejuízos financeiros aos Devedores. Tais circunstâncias podem comprometer sua capacidade de pagamento em relação aos Direitos Creditórios.

15.1.7.7 Risco sistêmico do setor agrícola - Eventuais situações de crise ou colapso de liquidez entre produtores, cooperativas, revendas ou indústrias do agronegócio podem comprometer a cadeia produtiva como um todo. A inadimplência em cascata pode afetar de forma significativa os Devedores, impactando negativamente a recuperação dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

15.1.7.8 Risco socioambiental e regulação ambiental - Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação ambiental brasileira, que impõe obrigações rigorosas quanto ao uso de recursos naturais, manejo de resíduos e segurança dos trabalhadores. A não conformidade pode acarretar sanções, multas ou até paralisação das atividades. Alterações legislativas, como modificações no Código Florestal ou exigências ambientais adicionais, podem demandar investimentos imprevistos e impactar adversamente a capacidade de geração de caixa dos Devedores, afetando os pagamentos dos Direitos Creditórios.

15.1.7.9 Risco setorial do agronegócio - O setor agrícola possui características próprias que afetam diretamente a operação dos Devedores, como a sazonalidade, dependência de condições climáticas, riscos de pragas, incêndios, flutuações de preços internacionais, concorrência com commodities substitutivas e restrições ao crédito rural. Qualquer desses fatores pode impactar a rentabilidade dos Devedores e, por consequência, a adimplência dos Direitos Creditórios.

15.1.7.10 Risco de intervenção governamental - Políticas públicas e regulamentações governamentais influenciam diretamente a produção e comercialização agrícola, afetando tributos, subsídios, estoques reguladores e o comércio internacional. Mudanças nessas políticas podem reduzir a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros e afetar negativamente a capacidade de operação e geração de receita dos

Devedores, prejudicando o cumprimento de suas obrigações perante os Direitos Creditórios.

15.1.7.11 Risco de concentração geográfica - A exposição do Fundo a Devedores localizados em determinadas regiões produtoras do Brasil pode acarretar riscos adicionais em razão de eventos adversos localizados, como secas, inundações, surtos sanitários ou colapsos logísticos. A concentração geográfica poderá comprometer simultaneamente a capacidade de pagamento de múltiplos Devedores, impactando negativamente a carteira de Direitos Creditórios.

15.1.7.12 Risco de concentração em cadeias produtivas - Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão estar concentrados em determinadas cadeias produtivas do setor agropecuário, como soja, milho, algodão ou carne bovina. Flutuações de mercado, eventos sanitários, ou restrições comerciais específicas a essas cadeias podem comprometer significativamente a capacidade financeira dos Devedores, impactando a adimplência dos Direitos Creditórios.

15.1.7.13 Risco de ineficiência operacional e tecnológica - Parte dos Devedores pode operar com baixo nível de mecanização, digitalização e gestão financeira, o que aumenta o risco de falhas operacionais e ineficiências na condução da atividade agropecuária. A baixa produtividade decorrente dessa ineficiência pode comprometer sua geração de caixa e sua capacidade de honrar os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios.

15.1.7.14 Risco do mercado de crédito rural - Mudanças na política agrícola nacional, como alterações nas condições de financiamento via crédito rural, programas de subvenção ou garantias públicas, podem afetar o fluxo de financiamento disponível aos Devedores. A eventual escassez de crédito ou deterioração das condições de financiamento pode impactar a sustentabilidade econômica dos Devedores, prejudicando o pagamento dos Direitos Creditórios.

15.1.7.15 Risco de originação e rastreabilidade dos direitos creditórios - Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem ter como lastro os Documentos Representativos do Crédito, cuja estruturação, formalização e rastreabilidade dependem da qualidade dos processos operacionais e documentais dos Cedentes e Devedores. Eventuais inconsistências ou insuficiências na documentação de suporte, ainda que não necessariamente invalidantes, podem dificultar a análise da cadeia de originação ou, em situações específicas, a adoção de medidas de cobrança ou recuperação dos valores investidos. Tais fatores podem impactar adversamente o desempenho dos Direitos Creditórios e, por consequência, a rentabilidade do Fundo.

15.1.8 Outros Riscos

15.1.8.1 Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

15.1.8.2 Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente

pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Alienantes, a **ADMINISTRADORA, GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

15.1.8.3 Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

15.1.8.4 Risco de Sucumbência - A Classe do **FUNDO** poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe do FUNDO não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

15.1.8.5 Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da alienação dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

15.1.8.6 Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis aos Alienantes, aos seus respectivos controladores e diretores - Os Alienantes, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, os Alienantes, bem como seus respectivos controladores

e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que os Alienantes, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados dos Alienantes e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pelos Alienantes, para alienação à Classe.

15.1.8.7 Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico – A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

15.1.8.8 Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** ou da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral/Especial de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

15.1.8.9 Risco de Patrimônio Líquido negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

15.1.8.10 Controle e Previsibilidade - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais/Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do **FUNDO** que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais/Especiais, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais/Especiais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais/Especiais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais/Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

15.1.8.11 Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.1.8.12 Risco de Concentração nos Alienantes - Os Direitos Creditórios a serem alienados à Classe serão originados exclusivamente pelos Alienantes. Tal fato pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da concessão de crédito nesse formato aos Devedores e da capacidade e dos Alienantes de endossar Direitos Creditórios Elegíveis.

15.1.8.13 Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, os Alienantes, a **GESTORA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

15.1.8.14 Risco de Alteração do Regulamento – O Regulamento e/ou este Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, podem ser alterados independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas da Classe.

15.1.8.15 Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe do **FUNDO** venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Alienantes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

15.1.8.16 Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios – Com relação aos Alienantes, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação os Alienantes estivessem insolventes ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação os Alienantes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Alienantes, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeitos passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

15.1.8.17 Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito - Os Alienantes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Alienantes, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

15.1.8.18 Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios - A alienação dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, que tivessem sido constituídos previamente à sua alienação e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Alienantes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis alienados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Alienantes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

15.1.8.19 Risco de bloqueio da Conta da Classe - A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

15.1.8.20 Risco de Governança - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

15.1.8.21 Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Alienantes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos Alienantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Alienantes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus

negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

15.1.8.22 Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Alienantes ou de Terceiros - Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Alienantes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Alienantes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Alienantes ou por qualquer terceiro. Caso os Alienantes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Alienação e Aquisição. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Alienantes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Alienantes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

15.1.8.23 Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Alienantes s não se encontram obrigados a alienar Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para alienação quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelos Alienantes à Classe.

15.1.8.24 Inexistência de rendimento predeterminado - O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares da Cotas na hipótese de resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

15.1.8.25 Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como

os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

15.1.8.26 Patrimônio Líquido negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

15.1.8.27 Risco relacionado as garantias – A Classe poderá adquirir direitos creditórios originados no contexto das cadeias produtivas do agronegócio que estejam lastreados por diversas garantias, tais como hipotecas, alienações fiduciárias, penhores, avais e fianças. A depender da natureza dessas garantias, pode ser necessário o registro de instrumentos que indiquem a Classe como novo credor para que tais garantias produzam efeitos perante terceiros e sejam plenamente exequíveis. Existe o risco de que determinados direitos creditórios adquiridos pela Classe não tenham esses registros efetivados, o que pode comprometer ou inviabilizar a execução da respectiva garantia. Ademais, algumas garantias podem apresentar vícios de formalização, como ausência de requisitos legais, falhas documentais ou falta de registro quando exigido, que podem impedir sua eficácia, execução ou reduzir o valor passível de recuperação. Tais circunstâncias podem impactar adversamente a capacidade do Fundo de recuperar créditos inadimplidos, afetando sua rentabilidade e o valor de suas cotas.

15.1.8.28 Demais Riscos - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

16. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1 Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

16.1.1 caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um evento constitui um Evento de Liquidação da Classe;

16.1.2 nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

16.1.3 caso, na hipótese de renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, nos prazos especificados neste Regulamento;

16.1.4 Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

16.2.1 Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;

c) observada a ordem de alocação dos recursos, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

16.3 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas, será pago observando-se:

16.3.1 os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

16.3.2 que a **GESTORA** poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

16.4 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.5 A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.7 A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

17. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

17.1.1 quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

17.1.2 quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores à Reserva de Caixa.

18. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1 Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

18.1.1 imediatamente:

18.1.1.1 não realizar amortização/resgate de Cotas;

18.1.1.2 não realizar novas subscrições de Cotas;

18.1.1.3 comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e

18.1.1.4 divulgar fato relevante;

18.1.2 em até 20 (vinte) dias:

18.1.2.1 elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 18.1.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

18.1.2.2 convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

18.1.3 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 18.1.2 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 20.1.2 acima se torna facultativa.

18.1.4 Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea II do item do item 18.1.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos

previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

18.1.5 Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea II do item 18.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 18.1.6 abaixo.

18.1.6 Na assembleia de que trata a alínea II do item 18.1.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

18.1.6.1 cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item inciso I do item 18.1.2;

18.1.6.2 cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

18.1.6.3 liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

18.1.6.4 determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.1.7 A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea II do item 18.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

18.1.8 Na assembleia de que trata a alínea "II do item 18.1.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

18.1.9 Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 18.1.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

18.2 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

18.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

18.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

18.4.1.1 divulgar fato relevante; e

18.4.1.2 efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

18.5 Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso I do item 18.4 de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.6 O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

19. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

19.1.1 Se não estiver em curso a liquidação antecipada da Classe:

(a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável e pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo;

(b) na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(c) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis; e

(d) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

19.1.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe:

(a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de caracterização da amortização sequencial;

(b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;

(c) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo, incluindo reversões;

(d) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

20. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1 Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

20.1.1 despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança e com eventual empresa de consultoria especializada, no tocante aos serviços a ela cabíveis;

20.1.2 despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

20.1.3 despesas relativas às operações com derivativos;

20.1.4 despesa com controladoria e escrituração;

20.1.5 despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Classe de Cota;

20.1.6 despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

20.1.7 taxa de Administração e Taxa de Gestão;

20.1.8 taxa de estruturação do **FUNDO** devida à **GESTORA**, paga uma única vez e incidente sobre o volume da primeira emissão de Cotas e devida apenas após a integralização à Classe;

20.1.9 despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;

20.1.10 despesas com a subcontratação de terceiros indicados no item 4.7 da Parte Geral do Regulamento e seus subitens;

20.1.11 gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

20.1.12 honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas; e

21. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

21.1. A Classe Única de Cotas poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

21.1.1. Será considerado como Evento de Avaliação:

A. aquisição de ativos em desacordo com a Política de Investimentos e/ou com os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;

B. inobservância pela Gestora e/ou pelos Devedores de seus respectivos deveres e obrigações, desde que o respectivo evento, cumulativamente: (a) possa afetar negativamente e de maneira relevante a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e (b) não seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

C. na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa;

D. renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento;

E. interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e/ou gestão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

F. Resilição ou resolução de quaisquer dos documentos do Fundo por qualquer pessoa sem que outra(s) pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e/ou os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviços, sendo que o impacto de tais eventos deve ser equivalente a, ao menos, 10% do Patrimônio Líquido do Fundo, na Data de Verificação;

G. violação pelo **CONSULTOR** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de seus deveres e obrigações previstos no contrato a ser celebrado com a **GESTORA** que não sejam sanados nos prazos previstos neste Regulamento ou no respectivo contrato;

H. pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Originadora, da Gestora e/ou da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

I. criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

J. na hipótese de desenquadramento da alocação mínima, após 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a chamada de capital da respectiva Subclasse;

K. caso seja verificado que os Direitos Creditórios adquiridos sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e representem, em conjunto, 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo;

L. inobservância, pela Administradora: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;

M. caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;

N. caso pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos deixem de ser realizados na Conta da Classe, conforme aplicável;

O. o Gestor ou a Administradora venha a ter conhecimento do inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras dos Devedores, com exceção da Originadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

P. caso ocorra qualquer efeito adverso relevante na capacidade financeira, operacional ou de outra natureza dos Devedores que representem parcela acima de 10% do Patrimônio Líquido;

Q. caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade, que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis;

R. na hipótese, e desde que representativo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, de: (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro evento que, em quaisquer dos casos, tenha como objeto: (1) questionar a possibilidade de emissão dos Direitos Creditórios pelos Devedores, em favor do Fundo; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo ou gerar impacto na rentabilidade prevista do Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

S. caso os Direitos Creditórios Adquiridos em volume superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicial ou administrativamente por qualquer das respectivas instâncias; e

T. caso o **CONSULTOR** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** deixe de comunicar aos Prestadores de Serviços Essenciais a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de seu conhecimento.

21.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; (ii) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.1.3. Na ocorrência do Evento de Avaliação, a Classe Única de Cotas não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, interromper a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

21.1.4. No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

21.1.5 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

21.1.6. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 21.1.2 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente, devendo ficar consignado que o Evento de Avaliação em questão foi sanado.

21.1.7. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 21.1.2 acima, deixa-se de aplicar a previsão da Cláusula 21.1.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros normalmente, mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

22. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE

22.1 As informações periódicas e eventuais da Classe devem ser divulgadas de acordo com as regras previstas no Capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento.

25 de maio de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	**KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

APÊNDICE A

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO

1.1. A aprovação de concessão de crédito ou concessão de contrato de locação de equipamentos/maquinários e o limite de crédito ou valor total do contrato de locação de cada Devedor ou locador será definido a partir da análise de crédito e demais documentos aplicáveis a critério da Gestora, junto ao **CONSULTOR**, verificadas as documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

i. centrais de informações;

ii. fornecedores; e

iii. documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

2.1. Na esteira de aprovação, o crédito deverá cumprir os seguintes critérios:

i. o Devedor deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e contar com o CPF ou o CNPJ regular nas bases de dados da Receita Federal;

ii. em mapeamento de análise realizada por birô de crédito competente, a saber, Serasa Experian, o Devedor deve apresentar score mínimo de 500 (quinhentos);

iii. é necessário que o Devedor não conste na base de cadastro de emitentes de cheque sem fundo;

iv. o Direito Creditório deve ainda respeitar todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, conforme previstos neste Regulamento e atestados pelo Agente de Formalização e Cobrança de Crédito.

2.2. Para além dos pontos levantados, trata-se como condição excludente de possível pré-aprovação de crédito:

i. mapeamento de processo, por parte do Devedor, relacionado à manutenção de trabalho escravo ou trabalho análogo à escravidão;

ii. expedições de mandados de prisão contra o Devedor;

iii. mapeamento de embargos pelo IBAMA, até eventual efetiva regularização;

iv. verificação de processos relacionados à improbidade administrativa e inelegibilidade contra o Devedor.

3. APROVAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base em relatório do **CONSULTOR**. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

i. perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando-se proforma os Critérios de Elegibilidade;

ii. deverão atender aos Critérios de Elegibilidade acompanhado de atestado de atendimento assinado pelo **CONSULTOR** e ser evidenciados por documentos comprobatórios.

4. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

4.1. A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio forem iguais ou superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

5. ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS

5.1. O acompanhamento periódico das garantias será realizado pelo **CONSULTOR**, o qual será responsável por:

i. monitorar o valor das Garantias:

a. no caso das garantias constituídas sobre grãos, lavoura e ativos em estoque, o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito poderá, a seu critério, enviar equipe própria para realizar a inspeção *in loco* das Garantias;

b. no caso das garantias constituídas sobre semoventes (bovinos e suínos): (1) somente serão aceitos semoventes mantidos em confinamento, sendo vedados semoventes mantidos "em pasto solto"; e (2) o **CONSULTOR** realizará o monitoramento mediante visitas periódicas *in loco* por sua equipe, ou através de monitoramento por meio da instalação de câmeras e/ou de outro sistema eletrônico no ambiente de confinamento

c. no caso das garantias constituídas sobre Direitos Creditórios Adquiridos, pelo controle dos pagamentos em Conta Vinculada e, quando aplicável, no caso de ativos financeiros, pela marcação a mercado das Garantias; e

d. no caso das garantias constituídas sobre bens móveis e imóveis, pelo relatório de avaliação patrimonial.

ii. representar o Fundo na solicitação da recomposição de qualquer Garantia, caso o valor dela se torne inferior ao valor do saldo devedor da respectiva CPR-F.

APÊNDICE B – COTAS - CLASSE ÚNICA

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

1.1. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

ii. seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

iii. os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe Único, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

1.3. As demais características e particularidades de cada emissão das Cotas estarão previstas em seus respectivos apensos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

1.5. A integralização de Cotas pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível, ou por integralização de direitos creditórios ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

1.8. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.9. As Cotas terão valor unitário de R$10,00 (dez reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e o respectivo termo de adesão ao Regulamento.

1.11. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.12. A Gestora poderá aprovar a emissão de novas Cotas, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

1.13. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas serão integralizadas à vista.

1.15. As Cotas quando forem ofertadas publicamente poderão ser depositadas em entidade do mercado de balcão organizado para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Sem prejuízo do referido registro, caso as Cotas forem objeto de colocação privada, fica vedada a negociação das Cotas no mercado secundário em mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

1.18 O rendimento das cotas será apurado mensalmente e pago no décimo dia útil de cada mês subsequente ao da apuração.

AMORTIZAÇÃO E RESGATE

2.1. As Cotas poderão ser amortizadas, a critério da Gestora, desde que haja disponibilidade de caixa.

2.2. Não será realizada a amortização das Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única de Cotas, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

[MODELO]

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS DE SUBCLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO DA [-]ª ([-]) EMISSÃO DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO IRRIGA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Única da [-]ª ([-]) emissão da ÚNICA CLASSE DE COTAS DO IRRIGA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 65.432.695/0001-26 ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Única", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: [-] ("Data da Integralização");

(b) quantidade inicial: [-] ([-]) de Cotas da Subclasse Única;

(c) valor unitário: R$[-] ([-]), que é o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos, sendo que tais Cotas da Subclasse Única serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: R$[-] ([-]), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Única em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [-]

(f) lote adicional: [-];

(g) público-alvo da oferta: [-];

(h) aplicação mínima: [-];

(i) período de distribuição: [-];

(j) forma de integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Única;

(k) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Única serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo;

(l) período de carência para pagamento da remuneração: não há período de carência

(m) período de carência para amortização do principal: não há período de carência

(n) amortização: Desde que haja recursos disponíveis, as Cotas da Subclasse Única poderão ser amortizadas extraordinariamente mediante solicitação do cotista ao Gestor.

(o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Única apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.